

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**  
**Paulo Conceição Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT**

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/SECEL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309033/2018**  
**Menor Preço por Empreitada por Preço Unitário**

### **Impugnação de edital**

A empresa **TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.349/0001-98, com sede na RUA 50 Nº 12 QUADRA 75 – BAIRRO BOA ESPERANÇA – CUIABÁ-MT, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO**, CPF nº 002.837.181-02, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até o quinto dia útil contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, de acordo com o **ITEM 21** do Edital.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 17/09/2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### **II – FATO.**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/SECEL**, com o objeto de: **EXECUÇÃO DA OBRA DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, NA MODALIDADE RESTAURO/RETROFIT DO EDIFÍCIO HISTÓRICO DENOMINADO GRANDE HOTEL, PARA ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT..**, conforme consta no edital.





SECEL  
Fis.  
Ass.

SECRETARIA  
Fis.  
Ass.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
Paulo Conceição Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER -- SECEL\MT

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001\2018\SECEL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30903\2018  
Menor Preço por Empreitada por Preço Unitário

Impugnação de edital

A empresa TME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.908.345/0001-98, com sede na RUA 50 Nº 13 QUADRA 75 -- BAIRRO BOA ESPERANÇA -- CUIABÁ-MT, neste ato representada por seu representante legal, o senhor THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO, CPF nº 002.837.187-07, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 886/93, em tempo hábil à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### I - TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até o quinto dia útil contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, de acordo com o ITEM 21 do Edital.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 17/09/2018, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

### II - FATO

A supracitada tem interesse em participar da licitação para CONCORRÊNCIA Nº 001\2018\SECEL, com o objeto de: EXECUÇÃO DA OBRA DE ARQUITETURA\ENGENHARIA\ NA MODALIDADE RESTAURAR\RETORET DO EDÍFÍCIO HISTÓRICO DENOMINADO GRANDE HOTEL, PARA ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ\MT..., conforme consta no edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital, contem em sua composição, itens que restringem a ampla concorrência .

## DOS FATOS

### PRIMEIRO FATO

Em análise ao referido edital no Item 10.7.2. Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

10.7.2.1. Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que servirá como comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, devidamente anexadas com a planilha do atestado com descrição e quantificação dos serviços executados, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Os serviços de execução de construção civil relevantes ao objeto da contratação é a execução de Retrofit e/ou Restauero. A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes aos itens abaixo indicados. As medidas apresentadas representam a quantidade de 50% (cinquenta por cento) das áreas indicadas na licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Serviço de reforma, manutenção e/ou reparo de esquadrias de madeira, inclusive correção e/cu substituição do material deficiente, raspagem, lixamento, troca de dobradiças, fechadura, imunização e pintura.	178,87	m2
02	Fornecimento e instalação de elevador comercial com capacidade mínima para 08 pessoas e no mínimo 03 paradas.	01	m2
03	Fornecimento e instalação de piso em granito polido, assentado com argamassa colante.	127,82	m2
04	Aplicação e lixamento de massa látex em parede.	3.872,33	m2
05	Fornecimento e instalação de piso vinílico semiflexível.	331,38	m2

De acordo com a imagem acima o ( Item 02 ) trata-se do fornecimento e instalação de 01 – Elevador.

Em análise a planilha orçamentária, encontramos a solicitação do referido elevador.

				R\$	190.440,48
23.	<b>ELEVADOR</b>				
23.1	ELEVADOR_8PES: SOAS_8,4M	Composição BDI Diferenciado	Elevador Comercial, capacidade 10 (dez) pessoas ou 750kg, percurso 8,4km, n° paradas 3, veloc. nominal 1m/s, dimensões internas 1,3m x 1,4m, cabine revestida em aço inox: escovado, abertura lateral direito, alimentação trifásica 220V - Fornecimento e Instalação	UN	1,00 R\$ 90.082,78 R\$ 102.577,26 R\$ 102.577,26
23.2	ELEVADOR ESTRUTURA	Composição BDI Diferenciado	TORRE DE ELEVADOR EM ESTRUTURA METÁLICA, DIMENSÕES 3,6M x 2,0M, ALTURA: 13,85M, EM PERFIL METÁLICO "I" W150x22,5 e HP200x43, FLANGEADA, INCLUSO: CHUMBADORES TIPO GUARDA CHUVA DIÂM 16MM H=450MM, EXCLUSO RADIER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00 R\$ 38.207,42 R\$ 43.506,79 R\$ 43.506,78
23.3	7379411	SINAPI	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, 2 DEMACS	M2	77,56 R\$ 33,23 R\$ 41,53 R\$ 3.221,39
23.4	REVEST_ACM	Composição	INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM ACM NA COR BEGE OU CHAMPAGNE PARA FACHADA EXTERNA, INCLUSIVE ESTRUTURAS AUXILIARES EM TUBO METALON 30x40MM e 30x20MM #18 GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	66,84 R\$ 492,38 R\$ 615,43 R\$ 41.135,05
				Sub-Total	R\$ 190.440,48

Por se tratar de um equipamento, e serviço específico, sugerimos a sua retirada tanto da planilha orçamentária, quanto do requisito conste da capacidade técnica.

### SEGUNDO FATO

Ainda utilizando o quadro abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Serviço de reforma, manutenção e/ou reparo de esquadrias de madeira, inclusive correção e/ou substituição do material defeituoso, raspagem, lixamento, troca de dobradiças, fechadura, imunização e pintura.	178,87	m2
02	Fornecimento e instalação de elevador comercial com capacidade mínima para 08 pessoas e no mínimo 03 paradas.	01	m2
03	Fornecimento e instalação de piso em granito polido, assentado com argamassa colante.	127,82	m2
04	Aplicação e lixamento de massa látex em parede.	3.872,33	m2
05	Fornecimento e instalação de piso vinílico semiflexível.	331,38	m2

A manutenção da apresentação dos itens 01, 03 e 05, da maneira em que foi feita restringirá a participação de numero maior de participantes, pois da maneira que esta descrito fico muito específico.

Para o Item 01, todos terão que terceirizar o serviço para um marceneiro.

Para os itens 03 e 05, sugerimos a exclusão, ou que se mude o pedido para uma forma mais genérica, pois trata-se de assentamento de pisos.

Sugerimos também que os itens 03 e 05 possam ser substituídos por um item de maior relevância, como ao que se refere a COBERTURA, - Item 06 da planilha orçamentária

### TERCEIRO FATO

Em análise aos itens do edital apontados abaixo, a maneira em que esta descrito esta se restringindo uma ampla concorrência.

10.7.6. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.7.6.1. O Licitante deverá apresentar Declaração nominal e de disponibilidade, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de sua região, profissional de nível superior, ARQUITETO E URBANISTA, detentor de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com a natureza do objeto da licitação, em conformidade com a RESOLUÇÃO N° 51, DE 12 DE JULHO DE 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, acompanhado(s) das(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o PROFISSIONAL tenha executado obra compatível com o objeto da licitação, com as seguintes parcelas de maior relevância, sem quantitativos mínimos:

Onde se lê:

**“10.7.6.1. O Licitante deverá apresentar Declaração nominal e de disponibilidade, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de sua região.....”**

Da maneira em que esta descrito, esta sendo forçado que todas as empresa tenham em seu quadro um(a) Arquiteto(a), e que a empresa também tenha o seu cadastro no CAU.

Entendemos que a maioria, senão todos os participante serão no seguimento da construção (construtoras), onde que por obrigação possuem seu cadastro no CREA, e possuem e seu quadro, como técnicos fixos engenheiros civis e eletricitas, muito raramente possuem o cadastro do CAU, pois quando se faz o auxilio do profissional da área de arquitetura, as empresas fazem a contratação de um serviço temporário. Sendo assim, da maneira em que a solicitação esta descrita, poderá se configurar como um direcionamento.

Sugerimos que o texto seja mudado, conforme sugerido abaixo:

**“10.7.6.1. O Licitante deverá apresentar Declaração nominal de que sendo confirmado de que foi vencedor do certame, que na assinatura do contrato apresentará uma arquiteto(a), devidamente registrado no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de sua região.....”**

### III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital , problemas na sua confecção

De acordo com os apontamentos acima, fica bastante claro que da maneira em que se encontra confeccionado o edital, muitas empresas serão impedidas de participar, inclusive a minha, podendo assim até se caracterizar um direcionamento.

### IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito da correção dos apontamentos feitos acima.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

## PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DA LICITAÇÃO

### Princípios da Padronização

Princípio razoavelmente complexo, fundamenta-se no inciso I, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. Em síntese, estabelece que toda e qualquer contratação , à exceção da notória impossibilidade, deve ser contratada sob rígidas especificações técnicas do objeto a ser contratado ou da forma e metodologia de realização dos serviços.

A especificação, tanto do bem, quanto do serviço, serve para que a Administração Pública não acabe por comprar algo que não lhe atenda as completas exigências de seu mister.

Nota-se que não se trata de especificação de marca, tipo ou modelo comercial, mas sim, tão somente, das especificação técnica do bem, com capacidade, tamanho, cor, durabilidade, envergadura resistência, etc.

*A especificação técnica, obrigatória, exige do funcionário público, responsável pela redação do Edital de licitação ou da justificativa do processo administrativo de aquisição, exacerbada cautela no seu proceder, a fim de que se satisfaça este princípio administrativo.*

Fontes retiradas do livro: A NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO

Autor: RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

## O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Note bem, prezados senhores, manter as exigências da forma sugerida irá de encontro com o princípio da competitividade, tão defendido pelo mestre Toshio Mukai, que nos ensina:

*“O princípio da Competitividade é um dos princípios fundamentais da licitação, é também conhecido como o princípio da oposição, é tão essencial à matéria que se num procedimento licitatório, por obra e conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição” (in Curso avançado de Licitações e Contratos Públicos – pág 08/09 – Ed. Juarez Oliveira – Ed. 2000).*

O art. 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93, que traça as regras gerais das licitações, veda a inclusão nos instrumentos convocatórios de licitações, que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, sem que haja uma justificativa fundamentada no interesse público. Se assim o fizer, o Administrador estará agindo contra os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e principalmente contra o princípio constitucional da isonomia, que prevê o tratamento igualitário para todos os interessados no objeto da licitação.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá, 11 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Representante legal: THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO

Função: PROPRIETÁRIO

*Thiago Adrien*  
RG: 1335157-3 SSP/MT  
TMF - CONSTRUÇÕES

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO